



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento 2025/2026



Parecer Nº 1 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 32/2025 PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

PROCESSO CÂMARA Nº 111 DE 2025.

PROCESSO REFERÊNCIA TC Nº 004541.989.23-1

Da Instrução

O processo em epígrafe se refere ao encaminhamento a esta Casa de Leis da manifestação final do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP, referente ao julgamento técnico da Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal durante o exercício de 2023, segundo ano da gestão do Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, ordenador das despesas para o mandato de 2021-2024.

Das Considerações Iniciais

O referido processo foi autuado nesta Casa de Leis aos 15 (quinze) dias do mês de julho do ano de 2025, ficando por força do Art. 33 da Constituição Federal de 1.988, combinado com Art. nº 59 da Lei Orgânica de Mogi Mirim - LOM, disponível para acesso e discussão da população Mogimiriana pelo prazo de 60 dias corridos, que se findou em 19 (dezenove) de setembro de 2025. Após o prazo citado, conforme preconiza os Arts. 219 a 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o processo foi encaminhado para esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para análise das contas, observância e avaliação dos apontamentos e manifestações do TCE-SP, oitivas, e qualquer ação que a comissão considerar relevante para emissão do parecer e consequente decisão acerca da aprovação, ou reprovação das contas.

Válido informar que a fiscalização "*in loco*" do Tribunal de Contas foi realizada pela UR-19 - Unidade Regional de Mogi Guaçu. Conforme artigo 1º, § 1º da Resolução nº 01/2011, as contas foram objeto de Acompanhamento Quadrimestral, sendo que as ocorrências da fiscalização foram anotadas nos relatórios, objetivando oportunizar à administração a prevenção e correção dos rumos das ações que se apresentassem com tendências ao descumprimento dos objetivos estabelecidos, dentro do próprio período.

No caso em pauta, adiantamos que o TCE-SP se manifestou pela emissão do parecer prévio favorável à **aprovação** das contas do exercício 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento 2025/2026



Fontes de Informação

Este parecer foi elaborado tendo como embasamento as manifestações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, Ministério Público de Contas - MPC, Assessoria Técnico-Jurídica do TCE e manifestações da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim - PMMM.

Do Histórico Processual

Para melhor entendimento do caminho processual do tema, segue breve resumo das principais manifestações:

- 06/11/2024 - Manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica do TCE/SP favorável à aprovação das contas;
- 28/10/2023 - Manifestação do Ministério Público de Contas opinando pela desaprovação das contas, indicando ainda algumas providências que a administração deve adotar.
- 18/03/2025 - Sessão Ordinária da E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ocasião onde os Conselheiros votaram em concordância com o relatório elaborado pelo Relator, Conselheiro Dr. Sidney Estanislau Beraldo, emitindo o respectivo Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal, relativas ao exercício de 2023.

Da Avaliação dos Indicadores

Inicialmente, reproduziremos abaixo o resumo geral dos principais indicadores do Tribunal, em comparação aos observados nos exercícios anteriores, para melhor visualização da evolução da avaliação:

Indicadores	2020	2021	2022	2023
IEG-M	C+	C	C	C+ ↑
I-Planejamento	C	C	C	C
I-Fiscal	C+	B	B	B
I-Educ	B	C	C+	C+
I-Saúde	C	C	C+	B ↑



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento 2025/2026



I- Amb	C	C	C	C+ ↑
I -Cidade	B	C	B	A ↑
I- Gov TI	C+	B	B	B

Sendo: A) Altamente efetivo; B+) Muito efetivo; B) Efetiva; C+) Em fase de adequação; C) baixo nível de adequação

Em avaliação ao Relatório de Fiscalização da Unidade Regional de Mogi Guaçu - UR-19, verificou-se que o município de Mogi Mirim está em fase de adequação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) o qual teve melhora em relação ao exercício de 2022 obteve o resultado “C”, e neste, em tela, o resultado de “C+”.

Pelo quadro demonstrativo, é possível identificar que NÃO houve queda em nenhum dos indicadores específicos, permanecendo a mesma avaliação nos indicadores I-Fiscal, I-Planejamento, I-Educ e I- Gov TI. Foi registrado AUMENTO nos indicadores I- Saúde, I - Amb e I- Cidade

Segue abaixo de forma sintética as principais ocorrências registradas pela unidade de fiscalização UR -19 e os argumentos defendidos pela administração municipal.

CONTROLE INTERNO

- Servidor empossado no cargo em comissão de controlador geral, ainda que originalmente efetivo, exerce as atividades referentes ao controle interno, o que pode interferir na independência e autonomia. A Prefeitura informou que a controladoria interna enfrentou dificuldades pela falta de servidores, que foi devidamente sanada com a contratação de auditores de controle interno.

OBRAS PARALISADAS

- A unidade também verificou inconsistências nas informações prestadas na origem.

IEG-M – I-PLANEJAMENTO

- Estagnação em baixo índice de efetividade nos últimos quatro anos (c);
- Não elaboração do Relatório Anual de Avaliação dos programas finalísticos do PPA, com observação que nem todos os indicadores do PPA são mensuráveis;
- Foi verificado algumas inconsistências no PPA, LDO e LOA;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento 2025/2026



- Não atualização dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

A Prefeitura informou que tem tomado providências para sanar os apontamentos, tais como, contratação de novos servidores específicos para o planejamento orçamentário e revisão e correção dos indicadores do PPA vigente.

IEG-M - I-Fiscal

- Falta de lei que defina a estrutura organizacional da administração tributária
- Falta de procedimento de revisão do cadastro imobiliário;
- Ausência do controle de ações judiciais;

A Secretaria de Finanças argumenta que no momento está em trâmite a revisão do Código Tributário, assim como, foi contratado um serviço para fornecimento de sistema de controle de ações judiciais.

IEG-M - I-Educ

- Não houve evolução do índice com relação ao exercício anterior;
- Ausência de AVCB em diversas unidades de ensino;
- A rede municipal não está atendendo o percentual mínimo de 25% dos alunos em período integral;
- Não há regulamento que discipline a forma de acesso ao ensino integral, assim como, garantam a educação para pessoas com deficiência ou transtornos globais;
- As peças orçamentárias não possuem ações com metas e indicadores para ampliação da educação em tempo integral;
- falhas estruturais em algumas unidade de ensino como: EMEBs Prefeito Adib Chaib, Professora Ana Isabel da Costa Ferreira, REGina Maria Tucci de Campo e Cleusa Marilene Vieira de Mello;
- baixa classificação no índice de alfabetização infantil;

A Secretaria Municipal de Educação alegou que está se esforçando para solucionar as questões burocráticas envolvidas na obtenção dos AVCB; Sobre a melhoria e ampliação do serviço de educação integral, está revisando as metas para inclusão no próximo PPA. Ainda argumenta que formalizou adesão ao Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada e programa estadual Alfabetiza Juntos SP, no intuito de melhorar os índices de alfabetização infantil.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 4Z64-7A73-HA5K-E909



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento 2025/2026



IEG-M - I-Saúde

- Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão, com destaque para o fato de que nenhuma das unidades básicas de saúde tem AVCB;
- Não há Plano de Carreira específica para os profissionais de saúde;
- Falta de alguns medicamentos durante o exercício;
- Falhas estruturais em algumas ESFs;
- Demanda reprimida de consultas e de cirurgias eletivas;
- Equipamentos odontológicos quebrados;
- Município não atingiu a cobertura vacinal
- Foi verificado melhorias na estrutura da Santa Casa de Misericórdia, entretanto, ainda necessitando de ações de manutenção;

A prefeitura informou que atualmente as 13 Unidades Básicas de Saúde e o Pronto Atendimento já possuem o AVCB. Com relação à demanda reprimida, reconhece que o volume ainda é alto, mas que até o final de 2024 seria sanado. Por fim, informou que tem investido constantemente na estrutura da Santa Casa, com a troca de equipamento e reforma da rede elétrica.

IEG-M - I-Amb

- Houve um aumento no índice do exercício anterior;
- Prefeitura Municipal realiza a coleta seletiva resíduos sólidos, porém somente de galhos e inservíveis e não de resíduos recicláveis;
- Áreas com descarte irregular de resíduos;
- Verificação de falhas em alguns contratos com o Terceiro Setor.

De acordo com a secretaria competente, o novo plano de saneamento básico irá contemplar ações e metas para solução de alguns apontamentos. Argumenta que existe um ponto de recebimento de resíduos recicláveis sobre administração de uma cooperativa. Finalizou informando que a secretaria juntamente com outras pastas da administração tem realizado constantes fiscalizações nas áreas costumeiramente indicadas com descarte irregular.

IEG-M - I-Cidade

- Verificado apenas falhar/irregularidade em 2 contratos.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 4Z64-7A73-HA5K-E909



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento 2025/2026



IEG - M - I-Gov TI

- Descumprimento de algumas metas na função de “Assistência Social”.

EXECUÇÃO FISCAL

- No tocante ao resultado da Execução Fiscal foi verificado um déficit (-4,61%);
- Foi procedido abertura de créditos adicionais (transferência, remanejamento, transposição) correspondente a 28,95% da despesa fixada;

A prefeitura argumenta que o déficit do ano foi totalmente amparado e suplementado por superávit e excesso de arrecadação, sendo que grande parte da suplementação por excesso se deu por de valores recebidos em emendas parlamentares. Esclareceu ainda que algumas suplementações foram feitas para dar continuidade em investimentos estruturais já em andamento, tal como, obras em andamento, distribuição e uniformes a toda rede de ensino, reinauguração do pronto socorro central e reforma de prédios.

ASPECTOS RELACIONADOS AO RECURSOS HUMANOS

- Reincidência no apontamento de necessidade de revisar o crescimento vegetativo da folha ocasionado pelos adicionais de tempo aplicados em efeito cascata;
- A prefeitura mantém a nomeação de servidores comissionados para cargo de assessores cujas atribuições não possuem características de direção e chefia e cuja escolaridade é Ensino Médio;
- A contribuição previdenciária dos servidores remanescentes do regime estatutário está em desacordo com a Emenda Constitucional 103/2019, mantendo-se em 11%, quando deveria ser 14%.

No que se refere ao crescimento vegetativo da folha e escolaridade dos cargos em comissão, a prefeitura argumentou, na ocasião, que estava em andamento um estudo técnico em conjunto com empresa especializada, para a revisão do Plano de Carreiras do Quadro, e, consequentemente, das vantagens adicionais por tempo de serviço. Válido comentar que tal situação foi solucionado neste ano (2025) com a aprovação da Lei Complementar nº 386/2025, que corrigiu o efeito cascata dos adicionais por tempo de serviço. No que tange aos descontos previdenciários, a administração informou que já estava em trâmite na Câmara Municipal, nova legislação que corrigia a alíquota de contribuição, prevista na Lei Complementar nº 382/2024

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 4Z64-7A73-HA5K-E909



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento 2025/2026



Da Análise das Contas - Exercício de 2023

Inicialmente, o Relator Conselheiro Dr. Sidney Estanislau Beraldo apresenta a situação das Contas da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, relativas ao exercício de 2023, em especial para verificação da observância e cumprimento dos preceitos Constitucionais pela administração. Segue reprodução:

Título	Situação	Ref.
Ensino – CF. art. 212	27,52%	25%
FUNDEB – Educação Básica - CF, art. 212-A, XI e Lei nº 14.113/20, art. 26	99,62%	70%
FUNDEB – Despesa Total - Lei nº 14.113/20, art. 25 e § 3º	100%	90%
Saúde – LC nº 141/12, art. 7º	27,04%	15%
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, “b”	41,20%	54%
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, I	1,91%	7%
Execução Orçamentária – (R\$ 25.746.143,93) - totalmente amparado no superávit financeiro proveniente do exercício anterior, de R\$ 71.874.700,58.	Déficit de 4,61%	
Resultado Financeiro – R\$ 43.258.409,11	Superávit	
Precatórios	Regular	
Requisitórios de Baixa Monta	Regular	
Encargos Sociais (INSS, FGTS e PASEP)	Regular	
Parcelamentos (INSS)	Regular	
Remuneração dos Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários)	Regular	
Investimentos	8,15%	
Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM	C+ Primeiro Mandato do Prefeito	

*tabela retirada do relatório do conselheiro

Para sua tomada de decisão o relator levou em consideração as manifestações da ATJ e MPC sendo que a Unidade Jurídica se posicionou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, acompanhada pela sua Chefia.

Já o Ministério Público de Contas opinou pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas, em virtude dos seguintes motivos: sistema de controle interno deficitário; resultados insatisfatórios ou satisfatórios, mas que precisam de aprimoramento no IEG-M; alterações orçamentárias correspondentes a 28,95% da despesa inicialmente fixada, denotando esvaziamento das leis orçamentárias como instrumento de planejamento governamental, e em desacordo com as orientações do Tribunal; pagamento de adicionais salariais em cascata, em desacordo com o estipulado pelo inciso XIV do art. 37 da CF ; cargos em comissão sem características de direção, chefia e assessoramento e com nível de escolaridade inadequado; ausência de providências para adequar sua alíquota de contribuição previdenciária ao estipulado pelos artigos 9º, § 4º, e 11 da Emenda Constitucional 103/2019; falta de fidedignidade das informações prestadas ao Sistema Audeps, em afronta aos princípios da transparência e da evidenciação contábil; e não atendimento às recomendações, determinações e Instruções do Tribunal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento 2025/2026



Com base em todas informações das unidades competentes, o relator teceu sua argumentação no sentido que *“A instrução dos autos revela que a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, remuneração dos profissionais de educação básica, Fundeb, saúde, precatórios, encargos sociais (INSS, FGTS e PASEP), subsídios dos agentes políticos e transferências de duodécimos ao legislativo.*

O Relator ponderou que as alterações no orçamento promovidas durante o exercício mostram falhas técnicas na sua elaboração considerando que foi acima do índice de inflação registrado no período, em desacordo com o entendimento pacificado do TCE-SP, entretanto, não causaram desajustes que poderiam comprometer a gestão. Dessa forma, entende que o aspecto possa ser incluído no campo de recomendações para que efetive correções que reduzam as alterações orçamentárias.

Com relação aos resultados, por mais que a execução orçamentária tenha sido deficitária, o financeiro, para o período, foi superavitário, demonstrando a disponibilidade de recursos para pagamento das dívidas a curto prazo. No que se refere ao resultado econômico, houve uma diminuição do saldo patrimonial (R\$ 541.229.411,50 para R\$ 522.858.168,79).

O relator destaca aspectos relacionados ao recebimento e execução das emendas parlamentares individuais, onde a prefeitura ainda não realizou a contabilização dos recursos de modo adequado. Foi observado também que parte dos valores foi registrado apenas em 2024. Ponderou que como não há indícios de desvio de valores, tal situação deverá ser corrigida sendo apontada no campo das recomendações.

Quanto aos precatórios, foi verificado que a administração municipal tem cumprido com seus compromissos, entretanto, ainda há falhas na contabilização da dívida de precatório no balanço patrimonial.

No que se refere ao cumprimento dos preceitos constitucionais, a Prefeitura cumpriu suas obrigações. Citamos: 1) manutenção dos pagamentos dos encargos sociais e parcelamentos dos débitos previdenciários; 2) cumprimento do limite de despesa com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal - atingiu 41,20%; 3) cumprimento das transferências obrigatórias ao Poder Legislativo; 4) aplicação de 27,52% (ref. 25%) no ensino e 99,62% dos recursos do FUNDEB para remuneração dos profissionais de educação básica; e 5) aplicação de 27,04% na saúde (ref. 15%).

Em face de todo o exposto, é possível entender que o conselheiro considerou que a administração municipal cumpriu suas obrigações legais e constitucionais e que as demais falhas apontadas no Relatório de Fiscalização não possuem força para reprovar as contas em apreço, desta forma, acompanhou o posicionamento da Assessoria Técnica Jurídica, votando pela emissão de Parecer Prévio Favorável às contas da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, relativas ao exercício de 2023, com as seguintes ADVERTÊNCIAS:

- a. adote as providências necessárias à melhoria do índices de formação do IEGM, dando ênfase aos pontos de atenção destacados nos autos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento 2025/2026



- b. aprimore o Sistema de Controle Interno, com vista ao pleno desempenho de suas funções institucionais;
- c. harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias;
- d. proceda à devida contabilização dos recursos recebidos por meio de emendas parlamentares individuais, em observância aos princípios da transparência e da evidenciação contábil ;
- e. registre corretamente a dívida de precatórios em seu balanço patrimonial;
- f. reveja seu quadro de pessoal, de modo que os cargos comissionados, nos termos da Constituição Federal, efetivamente se caracterizem como de direção, chefia e assessoramento, observados os requisitos de escolaridade compatíveis com as funções exercidas ;
- g. promova medidas efetivas com vista a afastar, no pagamento de benefícios aos servidores municipais, a incidência do “efeito cascata”, vedado pelo artigo 37, inciso XIV, da CF/88;
- h. diligencie para que seja suprida a ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nos imóveis públicos municipais, especialmente nas unidades de ensino e saúde;
- i. garanta que os recursos do Fundeb sejam movimentados por meio de conta bancária vinculada;
- j. assegure o estrito cumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência Fiscal;
- k. zele pela fidedignidade das informações transmitidas ao Sistema Audesp, em prestígio aos princípios da transparência e da evidenciação contábil;
- l. atenda integralmente às recomendações exaradas por esta Corte de Contas; e
- m. adote providências eficazes visando ao saneamento das demais impropriedades apontadas no relatório da fiscalização.

De modo complementar alertou o responsável para sanar as impropriedades registradas pelo IEG-M para dar maior efetividade aos serviços prestados à comunidade.

Da Conclusão

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo encaminhou a esta Casa Legislativa o **Processo TC Nº 004541.989.23-2**, referente à **Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, do exercício de 2023**.

De acordo com o disposto no Art. 59, seus respectivos parágrafos da LOMM - Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, e aos Artigos nº 29, 33, 37 e 54 do Regimento Interno vigente, cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre a Prestação de contas do Executivo Municipal, neste caso, especificamente do exercício 2023. Desta forma, a



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento 2025/2026



prestação de contas esteve em poder da comissão pelo prazo regimental de 15 (quinze) dias, sendo a contagem iniciada no dia 22 de setembro de 2025, findando-se no dia 06 de outubro de 2025, data limite que esta comissão deve exarar seu parecer sobre a matéria.

Neste sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento, em análise ao Processo nº 111 de 2025, que dispõe sobre a PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL - EXERCÍCIO 2023 - PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, eTC-**004541.989.23-2**, constatando a emissão do parecer prévio favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na sessão de 18 de março de 2025, da E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo proferida com alertas já mencionados neste relatório, em atenção aos preceitos regimentais, emanou todas notificações necessárias para que o Prefeito, querendo, pudesse utilizar do seu direito de ampla defesa, na forma que segue todos apensados nos autos do presente processo.

Diante de todo o exposto, considerando que a Administração cumpriu com as obrigações constitucionais, legais e de maneira regular, esta Comissão se manifesta de modo a **CONCORDAR** com a decisão do TCE-SP, opinando, pela **APROVAÇÃO** das Contas da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, para o exercício fiscal de 2023.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

(assinado digitalmente)

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
Presidente- Relatora

(assinado digitalmente)

VEREADOR MÁRCIO DENNER CORAN
Vice - Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 4Z64-7A73-HA5K-E909



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4Z647A73HA5KE909>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4Z64-7A73-HA5K-E909

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 4Z64-7A73-HA5K-E909